ou o Fiador por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição; e (q) caso (i) não seja implementada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) até a Data Limite Eficácia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e/ou (ii) não sejam constituídas Alienação Fiduciária de Imóvel I ou a Alienação Fiduciária de Imóvel II, desde que não haja a constituição de Garantia Alternativa (conforme abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário.

(xxvi) Vencimento Antecipado Não Automático: A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático, a seguir listados, observados os demais termos, condições, prazos de cura e respectivos procedimentos, não automático, a seguir listados, observados os demais termos, condições, prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não <u>Automático</u>", e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) descumprimento pela Companhia e/ou pelo Fiador de obrigação não pecuniária da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia, observados o prazo de cura; (b) protesto de títulos contra a Companhia e/ou o Fiador em valor individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) caso as declarações realizadas pela Companhia e/ou pelo Fiador na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam incorretas, incompletas ou insuficientes; (d) constituição voluntária de ônus pela Companhia e/ou Fiador sobre bens objeto das Garantias, observado o prazo de cura; (f) decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Companhia e/ou e fiador não cumprida em prazo legal determinado, em valor inidudal inual ou superior a R\$5.000.000 000 000000. a Companhia e/ou o Fiador não cumprida em prazo legal determinado, em valor individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) falta de cumprimento de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que afetem ou possam afetar a capacidade de cumprir com suas obrigações da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (h) inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas da Companhia e/ou do Fiador em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (i) violação de leis anticorrupção; (j) existência de sentença e/ou decisão condenatória administrativa, cujo recurso não seja recebido com efeito suspensivo, ou judicial em segunda instância condenando a Companhia e/ou o Fiador por descumprimento da legislação socioambiental; (k) não utilização comprovada dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme item (viii) acima; (I) cancelamento do registro da Companhia na B3; (m) não realização de recomposição de garantia, conforme a ser estabelecido nos Contratos de Garantia; (n) não obtenção dos registros necessários para correta formalização das Garantias; (o) questionamento judicial por qualquer pessoa dos documentos da Oferta Restrita, observados o prazo de cura a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (p) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens; (q) alteração no objeto social da Companhia ou Fiador, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelo Fiador, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (s) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes de propriedade da Companhia e/ou do Fiador, em valor individual ou agregado superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (t) abandono ou paralização das atividades da Companhia e/ou do Fiador por prazo superior a 30 (trinta) días; (u) não constituição das Garantias nos termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão; (v) não manutenção de "liquidos corrente mínima" em valor joual ou superior a 1,5x, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 até a Data de Vencimento, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão; e (w) não manutenção de "índice de endividamento" em 3,5x para 2021, 3,0x para 2022 e 2,5x para a partir

de 2023, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão.

(xxvii)Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos da Segunda Sene, contorme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debentures, oce Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos ás Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e às Garantias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; cuiju ao Agente Fiduciário e deven e de comprovadas, bem como as obrigações relativas de cuiju as obrigações de resparcimento de toda e qualque; importância que o Agente Fiduciário e (Aqui os Debentures) es venham a

despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Líquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias ("Garantias Reais"):

(1)alienação fiduciária sobre o imóvel objeto das matrículas nº 17.793 e 28.491, ambas registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo ("Alienação Fiduciária de Imóvei!" e "Imóvei!" e "Imóvei!!" e "Ontrato de Alienação Fiduciária de Imóvei!! e Otras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de calebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóve!!!" e "Ontratos de Alienação Fiduciária de Imóve!!!" e e, en conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóve!! Il e Otras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóve!!!" e e, en conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóve!! Il e Otras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, e o Agente Fiduciário de alienação Fiduciária de Imóve!!! o e qualidade de credor fiduciário ( caso, como os respectivos comprovantes de arquivamento no registro do comercio competente e, se aplicavel, as respectivos publicações; (iv) o laudo de avaliação a que se refere a alínea (c) acima; (v) estejam devidamente georreferenciados na forma da lei, caso aplicável, conforme documentos entregues ao Agente Fiduciário; (vi) possuam todas as licenças e autorizações socioambientais necessárias; (e) seja objeto de opinião legal de renomado escritório de advocacia, contratado para realizar auditoria do Imóvel II, da seu(s) titular(es) e antecessor(es), cuja conclusão deverá se dar de forma satisfatória ao Agente Fiduciário; e (f) apólice de seguro para o imóvel nos mesmos termos indicados no Contrato de Alienação Fiduciário do Imóvel II. Ainda, fica certo e ajustado que, nos termos a serem detalhados nos Contratos de Alienação Fiduciária, se, após a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel I e da Alienação Fiduciária de Imóvel II, a qualquer momento for verificado que o somatório dos valores de mercado do Imóvel I e Imóvel II (em conjunto, "Imóveis") está inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Companhia ficará obrigada a recompor a garantia, nas formas e prazos a serem previstos nos Contratos de

das Debêntures, a Companhia ficará obrigada a récompor a garantia, nas formas e prazos a serem previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel ("Recomposição da Garantia");

(3)cessão fiduciária, a ser constituída sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, a qual deverá ser verificada em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária" e "Data Limite Flicácia Cessão Fiduciária, respectivamente), dos seguintes direitos ("Cessão Fiduciária"); (a) direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Companhia e pelo Fiador (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios Duplicatas"); (b) direitos e créditos decorrentes de contas bancárias vinculadas, abertas e mantidas junto ao Banco Depositário, de titularidade da Companhia e do Fiador, respectivamente, nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios Duplicatas ("Contas Vinculadas" e "Recursos das Contas Vinculadas", respectivamente); e (c) todos os direitos decorrentes das aplicações dos recursos existentes ou mantidos nas Contas Vinculadas ("Aplicações Permitidas"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Fiador, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). A cada trimestre, os direitos creditórios decorrentes das duplicatas deverão corresponder a um determinado percentual do saldo cada trimestre, os direitos creditórios decorrentes das duplicatas deverão corresponder a um determinado percentual do saldo devedor das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo; sendo certo que, nos termos detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária, se em determinada data de apuração for verificado que o valor dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas está inferior aos percentuais indicados na tabela abaixo, a Companhia e o Fiador ficarão obrigados a realizar a recomposição da garantia, nas formas e prazos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária:

Primeiros 12 (doze) meses	contagos da Data de Emissão
De ianeiro a marco ` ´	35% 20% 35%
Dé abril a iunho	20%
De julho a sétembro	35%
De oútubro a dezembro	50%
Após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão	
De ianeiro a marco	35% 30%
Dé abril a iunho	30%
De julho a sétembro	35%
De oútubro a dezembro	35% 50%

Caso a Alienação Fiduciária I e/ou a Alienação Fiduciária II não seja(m) constituída(s) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Caso a Alienação Fiduciária I e/ou a Alienação Fiduciária II não seja(m) constituída(s) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data Limite Eficácia Alienação Fiduciária de Imóve!"), a Companhia se obriga a constituir uma das garantias abaixo mencionadas em favor do Agente Fiduciário, a ser escolhida a seu único e exclusivo critério ("Garantias Alternativas"), sendo certo que, (i) em até 150 (cento e cinquenta dias) contados da Data de Emissão, a Companhia deverá ter iniciado as tratativas com o Agente Fiduciário para a celebração do instrumento de garantia que formalizará a Garantia Alternativa; (ii) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Companhia e o Agente Fiduciário, este último na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão concluir as tratativas e ter acordada a versão final do referido instrumento de garantia (iii) em até 190 (cento e noventa) dias contados da Data de Emissão, o instrumento de garantia que formalizará a Garantia Alternativa deverá ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e demais partes, conforme aplicável; (iv) em até Alternativa deverá ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fidudario e denhais partes, conime aplicaver, (iv) em ate 195 días contados da Data de Emissão, a Companhia deverá protocolar o instrumento de garantia que formalizará a Garantia Alternativa nos cartórios de títulos e documentos da localização da sede das partes; e (v) em até 225 días contados da Data de Emissão, (v.1) o instrumento de garantia que formalizará a Garantia Alternativa deverá ser registrado perante os referidos cartórios de títulos e documentos da localização da sede das partes, (v.2) no caso da Vienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), deverá ser celebrada e devidamente registrada alteração no contrato social do Fiador, para fazer constar a referida garantia, e (v.3) no caso da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), deverá ser averbada a referida garantia no livro de registro de ações nominativas da Companhia dentro do referido prazo: (i)alienação fiduciária sobre (a) quotas, equivalentes a no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social do Fiador,

titularidade da Agro Bio Participação S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 29.818.778/00 mediante a celebração de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças entre a Agro Bio, na qualidade de alienante fluciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, com interveniência do Fiador (<u>"Alienação Fiduciária de Quotas"</u>); ou (b) após a Incorporação do Fiador (conforme abaixo definido), ações ordinárias nominativas e sem valor nominal equivalentes a no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de titularidade da Agro Bio, a ser formalizada mediante a celebração de *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Aç*ões

titularidade da Agro Bio, a ser formalizada mediante a celebração de *Instrumento Particular de Álienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*, entre a Agro Bio, na qualidade de alienante fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, com interveniência da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"); ou (ii)cessão fiduciária de montantes depositados em conta vinculada a ser aberta e mantida junto a instituição financeira de primeira linha a ser determinada em conjunto pela Companhia e o Agente Fiduciário ("Banco Depositário"), nos termos de *Contrato de Conta Vinculada* a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qual deverá ser depositado (a) o montante equivalente a diferença entre 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures e o valor de venda forçada do Imóvel I e Imóvel II, caso tenha sido constituída alienação fiduciária em garantia sobre o Imóvel I e/ou Imóvel II; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, caso não tenha sido constituído nenhum imóvel em garantia, a ser formalizada mediante a celebração de *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada*, entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, an qualidade de credor fiduciário e o Agente Fiduciário, a suminibra do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiador prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a

garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da Data de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsávelo, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). O Fiador expressamente renunciará aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13, 105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. (xxix)Multa por Ausência de Incorporação: Ficam a Companhia e o Fiador, conjuntamente e de forma solidária, obrigados

(xxix)Multa por Ausência de Incorporação: Ficam a Companhia e o Fiador, conjuntamente e de forma solidária, obrigados a, até 30 de abril de 2022, inclusive ("Data-Limite da Incorporação"): (i) realizar a incorporação do Fiador pela Companhia ("Incorporação do Fiador"); e (ii) celebrar aditamento à Escritura de Emissão para o fim de incluir a Agro Bio como parte para que assuma expressamente as obrigações referentes a constituição da Garantia Alternativa nos termos do item (xxviii) acima, conforme aplicável. Caso a Incorporação do Fiador não ocorra até a Data-Limite da Incorporação, será devida, aos Debenturistas, multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) da variação positiva do EBITDA consolidado do Fiador ("EBITDA Ajustado do Fiador"), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do exercício social imediatamente anterior ("Multa por Ausência de Incorporação"). Com o tempestivo pagamento da Multa por Ausência de Incorporação: (i) a Data-Limite da Incorporação será automaticamente postergada para o dia 30 de abril do exercício social imediatamente subsequente e, assim sucessivamente, até a Data de Vencimento, sem qualquer sanção para a ausência da Incorporação da Multa por Lorgoração do Fiador multaquer outro valor além A Multa Fiador, (ii) não será devido, aos Debenturistas, em razão da não Incorporação do Fiador, qualquer outro valor além da Multa por Ausência de Incorporação; e (iii) não poderá haver declaração de vencimento antecipado, ou excussão de garantias. Para fins de clareza, em nenhuma hipótese a Multa por Ausência de Incorporação será devida cumulativamente ao Prêmio EBITDA. A apuração do valor da Multa por Ausência de Incorporação deverá ser realizada pela Companhia e acompanhada pelo Agente Fiduciário a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do Fiador, utilizando-se as fórmulas prazos e procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. A soma do pagamento do Prêmio EBITDA e da Multa por Ausência de Incorporação não deve ultrapassar o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Sem prejuízo do disposto acima e no item (xix) acima, a Multa por Ausência de Incorporação também deixará de ser devida mediante a ocorrência da Incorporação do Fiador, com seus efeitos jurídicos e contábeis, conforme verificado por meio da demonstração financeira da Companhia que reflita a Incorporação do Fiador.

Companhia que reflita a Incorporação do Fiador. 
(xxx)Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de (i) garantia firme de colocação com relação a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, representando o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): e (ii) melhores esforços de colocação com relação a 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Primeira Série, representando o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, podendo a Primeira Série ser cancelada em caso de não colocação das Debêntures da Primeira Série. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, desde que haja a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ou o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta Restrita"). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura de Emissão. Tendo em vista que a distribuição das Debêntures poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor, poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar pera Compannia, por meio de aditamento a escribación en en visita que a distribuição das Debeniures podera ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor, poderá, no ato da aceitação à Óferta Restrita, condicionar sua decisão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita.

(xxxi)Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia

devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(xxxii)Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre custodiadas electronicarimente na 53. Nad obstante o descrito admina, as Debentutes soniente poderado ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476 e observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares policíveis.

aplicáveis.

(xxxiii)Demais condições: As demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita, às Debêntures e/ou às Garantias serão tratadas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos necessários à sua implementação.

1.2. Autorizar a constituição, pela Companhia, em favor dos titulares de Debêntures, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. 1.3. Autorizar, a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóvel I e da Alienação Fiduciária de Imóvel I e do Alienação Fiduciária de Imóvel I em conjunto do prazo de 180 (cento e citenta dias) contados da Data de Emissão, observado que o valor de mercado do Imóvel I em conjunto com o valor de mercado do Imóvel II deverão perfazer o montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do

saldo devedor das Debêntures;

1.4. Alternativamente à Alienação Fiduciária de Imóvel I e/ou à Alienação Fiduciária de Imóvel II, autorizar a constituição, pela Companhia, de Cessão Fiduciária de Cash Collateral;

1.5. Autorizar os membros da diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todo e qualquer ato celebrar e negociar quaisquer contratos e demais instrumentos necessários para a realização da Emissão e Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro da Oferta Restrita perante a B3 (conforme definido abaixo); (b) à contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços no ámbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ou Agente de Liquidação, conforme o caso, ao banco depositário e administrador das Contas Vinculadas; (c) a celebração, discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures) e eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos: (d) a celebração dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos; (e) a celebração do Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos; e (f) a celebração de todos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta Restrita; e 1.6.Ratificar todos os atos praticados até a presente data com relação às matérias aqui deliberadas, incluindo a contratação

das instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, e demais prestadores de serviços relacionados à Oferta

5.Assinaturas: Presidente: Sebastian Marcos Popik. Secretário: Tomas Agustin Romero. Conselheiros Presentes: Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustin Romero e Jorge Luis Ahumada.
 6.Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

Curitiba, 13 de outubro de 2021. Sebastian Marcos Popik Tomas Agustin Romero Sebastian Marcos Popik





EDITAL DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA

CD CHRISTIAN LUIZ DE ANDRADE - CRO/PR 17513 CL C&R ODONTOLOGIA LTDA - CRO/PR 3311

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) e Conselho Federal de Odontologia (CFO) nos autos do Processo Ético nº. 91/2016, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, com interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao CD CHRISTIAN LUIZ DE ANDRADE - CRO/PR 17513 a pena de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AD REFERENDUM DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA e a CL C&R ODONTOLOGIA LTDA - CRO/PR 3311 a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES por infração ao Artigo 9º, XVI, Art. 13, IX e Art. 44, I do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e V e Art. 57 do Código de Ética Odontológica - Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 18 de outubro de 2021

Aguinaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR.

## FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA

Curitiba, 18 de outubro de 2021

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA Nº 018 - VIRTUAL

Jorge Luis Ahumada

A FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA, no uso de suas disposições estatutárias legais, Considerando, a existência de pandemia do COVID-19 e os Decretos Emergenciais exarados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, relacionados ao afastamento social, e Considerando ainda os termos da Lei no 14.010/2020 que autorizaram as reuniões virtuais, e Considerando finalmente a necessidade de deliberações de matéria estatutária urgente relacionada à proposta orçamentária da FBAC para o ano de 2022, convoca todos os membros para a realização da Assembléia Geral Ordinária - AGO nº 018 - Virtual, que realizar-se-á no próximo dia 28 de outubro de 2021, às 19:30h, no endereço situado Rua Nunes Machado, nº 472, conjunto 202, Centro, em Curitiba/PR, em Primeira Convocação, e às 20:00h em Segunda Convocação, para tratar dos seguintes assuntos relativos à

## ORDEM DO DIA

- Apresentação e aprovação de proposta orçamentária para 2022;
- 2 Outros itens de interesse da Fundação

OS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO VIRTUAL SERÃO OS SEGUINTES:

Através do Aplicativo TeamLink (disponível para computadores, tablets e celulares), clicando na Reunião nº 178 456 4317. Vera Regina de Brito

Presidente do Conselho Curador

